

REGULAMENTO

DO

**HOD II LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ N° 29.242.999/0001-67

Datado de
24 de julho de 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO -----	3
CAPÍTULO II - OBJETO -----	3
CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO -----	3
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA -----	3
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO -----	5
CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO -----	6
CAPÍTULO VII - ADMINISTRADORA -----	15
CAPÍTULO VIII - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA-----	18
CAPÍTULO IX - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS-----	19
CAPÍTULO X - COTAS -----	21
CAPÍTULO XI – DO BENCHMARK DAS COTAS SENIOR E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO -----	24
CAPÍTULO XII - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS-----	25
CAPÍTULO XIII - RESGATE DAS COTAS -----	27
CAPÍTULO XIV - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS -----	29
CAPÍTULO XV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO-----	29
CAPÍTULO XVI- ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA-----	30
CAPÍTULO XVII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO -----	31
CAPÍTULO XVIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO -----	34
CAPÍTULO XIX - ASSEMBLEIA GERAL -----	36
CAPÍTULO XX - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS-----	38
CAPÍTULO XXI – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO-----	39
CAPÍTULO XXII – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMONIO LÍQUIDO NEGATIVO-----	40
CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS -----	40
ANEXO I - DEFINIÇÕES -----	42

O HOD II LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposição legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou noplural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

Capítulo I - Forma de Constituição e Prazo de Duração do Fundo

Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas, admitindo o resgate desuas Cotas a qualquer tempo, observadas as disposições do Capítulo X deste Regulamento.

Artigo 2º O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização das Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II - Objeto

Artigo 3º O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs” ou “Cotas de FIDCs”) e de cotas de Fundos de Invetimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIC FIDCs”), de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização desuas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs.

Capítulo III - Público Alvo

Artigo 4º As Cotas do Fundo de Classe Única serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

Capítulo IV - Política de Investimento e Composição da Carteira

Artigo 5º A Classe Única do Fundo deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe ou série de Cotas de FIDCs ou de FIC FIDCs, constituídos sob a forma de condomínio fechado ou aberto.

Artigo 6º A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes do Patrimônio

Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de FIDCs ou em FIC FIDCs será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) títulos de emissão do BACEN; e
- (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c”
acima.
- (e) aplicar em fundos de investimentos que apliquem nos ativos descritos
acima

Parágrafo Único As Cotas de FIDCs, FIC FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Artigo 7º O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC ou FIC de FIDCs, observado o disposto no Artigo 15 deste Regulamento.

Artigo 8º É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos.

Artigo 9º O Fundo poderá adquirir Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados as Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 10º O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Único Não obstante o estabelecido neste Artigo 10, o Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs ou de FIC FIDCs administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

Artigo 11º Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 12º A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Único A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.multiplicacapital.br>.

Artigo 13º Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Artigo 17 deste Regulamento.

Artigo 14º As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo V – Condições de Aquisição

Artigo 15º O Fundo somente adquirirá Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs, que na Data de Aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora para a aquisição de Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs pelo Fundo (as “Condições de Aquisição”):

- (a) que os FIDCs e os FIC FIDCs estejam com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas;
- (b) que os FIDCs e os FIC FIDCs não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;
- (c) os FIDCs e os FIC FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM;
- (d) os FIDCs e os FIC FIDCs não geridos pela Gestora devem com classificação de risco mínimo equivalente a grau de investimento atribuído por agência de classificação de risco; e
- (e) a aquisição das Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.

Artigo 16º Caberá exclusivamente à Gestora:

- (a) a análise e seleção das Cotas de FIDCs e dos FIC FIDCs, de acordo com o procedimento estabelecido a seguir; e
- (b) a seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo 1º Caberá à Gestora a seleção prévia das Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs passíveis de aquisição pelo Fundo, mediante a indicação e a pré-verificação de seu enquadramento nas Condições de Aquisição estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento. Uma vez definidas pela Gestora as Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs que essa entenda passíveis de aquisição pelo Fundo, a Gestora deverá fornecer relação das referidas cotas, acompanhada de declaração de que as cotas constantes da referida relação atendem às Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo 2º Caberá à Gestora realizar a indicação e a pré-verificação do enquadramento das Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs às Condições de Aquisição.

Capítulo VI - Fatores de Risco

Artigo 17º O Fundo está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira dos FIDCs e dos FIC FIDCs cujas Cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo Fundo, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate. Os riscos também são aplicáveis aos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º Riscos de Mercado:

- a) Risco de Crédito dos Títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, bem como os valores mobiliários que puderem compor as carteiras dos fundos investidos, em cujas Cotas o Fundo deverá investir estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos e valores mobiliários, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

- c) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- d) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. A precificação dos ativos integrantes das carteiras dos FIDCs e dos FIC FIDCs, em cujas Cotas o fundo deverá investir, deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- e) nexistência de Garantia de Rentabilidade. O Benchmark adotado é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e tem por objetivo funcionar como indicador de desempenho. O Benchmark não constitui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em FIDCs ou em FIC FIDCs, a qualquer FIDC ou FIC FIDCs, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- f) Fatores Macroeconômicos Relevantes. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em incremento significativo nas solicitações de resgate de Cotas, podendo ocorrer perda pelos respectivos condôminos do valor principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o resgate das Cotas prolongue-se por prazo indeterminado ou caso os condôminos sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.
- g) Descasamento de Taxas e de Fluxo de Caixa do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras principalmente em Cotas dos FIDCs, de FIC FIDCs e, também, em modalidades financeiras de renda fixa que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado em conformidade com o

permitido pela rentabilidade da carteira a cada determinado momento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) das Cotas dos FIDCs e dos FIC FIDCs subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros ativos integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º Riscos relacionados ao Fundo:

- a) Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas. Os direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs e dos FIC FIDCs, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs e dos FIC FIDCs para suas Cotas tem como parâmetro a taxa média do CDI. Portanto, se a taxa do CDI se elevar substancialmente, os recursos dos FIDCs e dos FIC FIDCs poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas dos FIDCs e dos FIC FIDCs (dentre os quais, o Fundo). Adicionalmente, nem os FIDCs os FIC FIDCs, tampouco as instituições administradoras dos respectivos FIDCs e dos FIC FIDCs, prometem ou asseguram rentabilidade ao Quotista; e
- b) Risco Operacional. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs e dos FIC FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs e dos FIC FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e aos FIC FIDCs e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.
- c) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Gestor poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Parágrafo 3º Riscos relativos aos FIDCs e aos FIC FIDCs:

- a) Risco de Concentração. Nos termos do Artigo 3º acima, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos FIDCs ou em FIC FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações, conforme os limites estabelecidos no Artigo 5º, acima. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.
- b) Risco de Descontinuidade dos fundos investidos. De acordo com o estabelecido na Instrução CVM 356, os fundos investidos deverão ter o mínimo de 50% (cinquenta por

cento) do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Consequentemente, a continuidade destes pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos fundos investidos, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os fundos investidos, bem como da capacidade destas em selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis. Tendo em vista que a Política de Investimentos do Fundo descrita no Capítulo IV acima estabelece que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs e FIC FIDCS, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos fundos investidos.

- c) Performance e Riscos relacionados aos Cedentes. É provável que a estrutura dos fundos investidos, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos fundos investidos. Nenhuma garantia poder ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira dos fundos investidos. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs dos FIC FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido dos Fundos investidos, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper atividades que resultam na originação dos direitos creditórios e os fundos investidos não tenham a capacidade de selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis.

Adicionalmente, tendo em vista: (i) que os fundos investidos buscarão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos; (ii) que cada carteira de direitos creditórios dos fundos investidos terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (iii) que os direitos creditórios que serão adquiridos pelos fundos investidos terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos dos fundos investidos em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo fundo investidor, os quais poderão impactar negativamente nos resultados dos fundos investidos, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelos cedentes para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos aos fundos investidos, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos fundos investidos que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Parágrafo 4º Riscos de Liquidez:

- a) Liquidez Reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs e FIC FIDCs, e (ii) de Cotas dos FIDCs e FIC FIDCs em que o Fundo venha a aplicar, que podem se tratar de um condomínio fechado. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas. Além disso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates solicitados pelos condôminos no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, (ii) condições atípicas de mercado, e/ou (iii) grande volume de solicitações de resgate.
- b) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos fundos investidos são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os fundos investidos estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os fundos investidos poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
- c) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito de Propriedade dos fundos investidos. O investimento dos Fundos em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso um fundo investido cujas Cotas são detidas pelo Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o fundo investido cujas Cotas são detidas pelo Fundo e, por consequência, para o Fundo.
- d) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- e) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos de Crédito adquiridos pelos fundos investidos cujas Cotas são detidas pelo Fundo em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores

ou dos cedentes (coobrigados dos Devedores), os fundos investidos cujas Cotas são detidas pelo Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.

- f) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos fundos cujas Cotas são detidas pelo Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os fundos investidos e para os seus Cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos fundos investidos, acarretará perdas, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência, impactar negativamente os resultados do Fundo.
- g) Inadimplência dos Devedores dos fundos investidos e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios. Parte dos cedentes de Direitos de Crédito aos fundos investidos cujas Cotas são detidas pelo Fundo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs e FIC FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os fundos investidos poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os fundos investidos e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.
- h) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos fundos investidos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelos fundos investidos e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos fundos investidos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus Cotistas em Assembleia Geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas dos fundos investidos deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

- i) Risco de Originação. Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos de crédito, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs e FIC FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas que forem adquiridas pelo Fundo. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, e FIC FIDCs bem como a incapacidade dos FIDCs e FIC FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo e, conseqüentemente, rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

Adicionalmente, a Gestora poderá ter dificuldade em analisar e selecionar Cotas FIDCs e FIC FIDCs no montante necessário para serem adquiridas pelo Fundo. A falta de Cotas de FIDCs e FIC FIDCs a serem adquiridas pelo Fundo poderá gerar a dificuldade pelo Fundo em atender ao Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como causar impactos negativos para o Fundo e os seus respectivos Cotistas.

- j) Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas: O Fundo é um fundo de investimento em Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas. Considerando-se a sujeição do Fundo à necessidade de liquidação de direitos de crédito das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs investidos e/ou Ativos Financeiros para realizar o resgate das Cotas, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco do Originador. Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, agrícola, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs e FIC FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios.

A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá

provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs e FIC FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs e FIC FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs e FIC FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

- k) Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão. As Cotas de FIDCs, de FIC FIDCs e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs e FIC FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

- l) Riscos de Fungibilidade. O Fundo receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs e FIC FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

Risco de Pré-pagamento. Os FIDCs e FIC FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs e dos FIC FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs e FIC FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo e, conseqüentemente, da rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

Adicionalmente, o Fundo, os FIDCs e os FIC FIDCs podem ser objeto de amortização

antecipada das suas Cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs, dos FIC FIDCs e do Fundo. A liquidação antecipada Fundo poderá implicar, inclusive, que o Fundo receba Direitos de Crédito em dação em pagamento às Cotas FIDCs e FIC FIDCs das investidas. O recebimento pelo Fundo de Direitos de Crédito em dação em pagamento das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs., A amortização antecipada das Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs adquiridas pelo Fundo, a liquidação antecipada dos FIDCs, dos FIC FIDCs e a liquidação antecipada do Fundo pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas no Fundo, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de emissão do Fundo.

- m) Risco de Governança. O Fundo poderá emitir novas Cotas, nos termos do Regulamento, sendo que, neste caso, a proporção da participação corrente pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada, com a consequente modificação de relação de poderes entre os Cotistas do Fundo, especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe de Cotas.
- n) Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Parágrafo 5º Riscos Específicos:

- a) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referidos sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Adicionalmente, as aplicações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

- b) Não Liquidação dos Direitos Creditórios. As principais fontes de recursos dos fundos investidos para que seja efetuado o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios dos clientes, e (ii) dos outros ativos integrantes da carteira dos fundos investidos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, os fundos investidos poderão não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

Ademais, os FIDCs e os FIC FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos FIDCs e dos FIC FIDCs à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos FIDCs, dos FIC FIDCs e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Parágrafo 6º Risco Sistêmico:

- a) O Fundo pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

Parágrafo 7º Outros Riscos:

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito dos fundos investidos e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Capítulo VII - Administradora

Artigo 18º O Fundo será administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40,

com sede na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500 (a “Administradora”).

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 19º Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais regulamentares vigentes e observada a delegação de poderes à Gestora, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercer os direitos inerentes às Cotas de FIDCs, FIC FIDC e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e na legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, são obrigações da Administradora:

- (a) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco e aos Cotistas:
 - (i) a substituição do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante e/ou sua própria substituição;
 - (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e
- (b) franquear o acesso da Agência de Classificação de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante; e
- (c) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato.

Parágrafo 3º Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência, ou falência da Administradora, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor adotarão as medidas necessárias a fim de nomear nova instituição administradora para o Fundo ou decidir sobre sua liquidação.

Parágrafo 4º Nas hipóteses previstas na alínea “a” do Parágrafo 2º deste Artigo os Cotistas serão considerados devidamente notificados caso tenham sido convocados, nos termos do Artigo 62 a

seguir, para deliberar em Assembleia Geral sobre os temas previstos na referida alínea (a).

Parágrafo 5º É vedado à instituição Administradora em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCV 175 em nome do fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Artigo 20º Será devida à Administradora, a título de honorários pela atividade de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo e outras definidas neste Regulamento, uma Taxa de Administração para a classe única de cotas do Fundo terá o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que será reajustada anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.

Parágrafo 1º A remuneração de que trata este Artigo será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

Parágrafo 2º A Taxa de Gestão da Classe corresponderá a 2,00% a.a. (Dois inteiros por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurando um mínimo mensal de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será reajustada anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª Integralização de Cotas.

Parágrafo 3º A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a R\$100,00 (cem reais) mensais da Classe.

Artigo 21º A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

Capítulo VIII - Substituição e Renúncia da Administradora

Artigo 22º Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por correio eletrônico, ou mediante publicação no site da Administradora, conforme o caso, (a “Comunicação de Renúncia”), a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo XX a seguir.

Artigo 23º No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até 90 (noventa) dias da data da Comunicação de Renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 1º A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva

administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora,

ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos deste Regulamento. O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido neste Parágrafo poderá ser ultrapassado, conforme o caso, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da Comunicação de Renúncia, conforme disposto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2º Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da Comunicação de Renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente, observado o disposto no Artigo 65 deste Regulamento, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento.

Artigo 24º A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Cotas do Fundo reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XX, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 25º Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade da própria Administradora.

Capítulo IX - Prestadores de Serviços

Artigo 26º Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **MULTIPLICA CAPITALASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 283, 14 andar, conjunto 141, sala 2, CEP: 01411-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73 (a "Gestora").

Parágrafo Único Será devida à Gestora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma Taxa de Gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora e a Gestora, bem como descrita neste Regulamento, a ser paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas (a "Taxa de Gestão").

Artigo 27º Na hipótese de renúncia da Gestora, a Administradora ficará obrigada, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação acerca da renúncia da Gestora, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, sendo tal convocação também facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas.

Artigo 28º Não obstante a entrega da notificação de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções (i) até sua efetiva substituição, ou (ii) pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da notificação de renúncia, dos dois o que ocorrer primeiro.

Artigo 29º As Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs somente poderão ser adquiridas pelo Fundo após prévia análise e seleção pela Gestora e a verificação pelo Custodiante de seu enquadramento nas Condições de Aquisição, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único Sem prejuízo das demais responsabilidades do Custodiante nos termos da regulamentação aplicável, os documentos dos FIDCs e dos FIC FIDCs em que o Fundo vier a investir ficarão sob a guarda da Gestora.

Artigo 30º Os serviços de Custódia serão prestados pela QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, instituição financeira regularmente autorizada pelo BACEN e credenciada perante a CVM, para prestar os serviços de custódia qualificada, escrituração e controladoria ao Fundo (o “Custodiante”).

Artigo 31º Como Auditor Independente do Fundo foi contratada, sociedade devidamente cadastrada na CVM (o “Auditor Independente”).

Artigo 32º A Gestora, quando aplicável, contratará agência de classificação de risco do fundo investido devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco (a “Agência de Classificação de Risco”) para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo cujas série e classe venham a ser objeto de oferta pública de cotas.

Parágrafo 1º Determinadas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, , poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos da RCM 175 e RCM 160.

Parágrafo 2º As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco.

Parágrafo 3º A contratação da Agência de Classificação deverá ser realizada previamente a realização de oferta pública, sendo permitida contratação de diferentes agências de classificação de risco para cada série de Cotas Seniores e para cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino. A definição da Agência de Classificação de Risco responsável pela classificação e monitoramento do risco de cada série de Cotas Seniores e cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será definida no respectivo Suplemento de cada série e subclasse de Cotas.

Parágrafo 4º A Agência de Classificação de Risco não poderá ser responsabilizada, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 5º A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das Cotas do Fundo que sejam objeto de oferta pública. Os relatórios serão atualizados, no mínimo, trimestralmente, e ficarão à disposição dos Cotistas na sede e agências do Administrador.

Parágrafo 6º Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas mencionadas no Parágrafo 5º acima constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas.

Capítulo X - Cotas

Artigo 33º As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em três subclasses, sendo uma de Cotas Seniores, uma de Cotas Subordinadas Mezanino e uma de Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 34º A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, e uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;

Parágrafo Único Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

Artigo 35º As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) admite-se que os resgates sejam efetuados em Cotas de FIDCs ou FIC FIDCs;
- (c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores, as Cotas Seniores terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, de acordo com os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feita às relacionadas no Artigo 70 deste Regulamento, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto; e
- (e) não possuem prazo de carência para pedido de resgate; e
- (f) pagamento do resgate será efetuado até o 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate.

Parágrafo 1º Para fins de emissão, integralização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o quanto estabelecido no Artigo 44 deste Regulamento.

Parágrafo 2º A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino será estabelecida no capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo 3º Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.

Parágrafo 4º O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

Artigo 36º As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Cotas de FIDCs e FIC FIDCs;
- (c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) a seguir;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 38 deste Regulamento;
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feita às relacionadas no Artigo 64, Parágrafos 1º e 3º, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.
- (g) pagamento do resgate será efetuado até o 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate.

Parágrafo 1º Para fins de emissão, integralização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o quanto estabelecido nos Artigos 37, 38 e 41 deste Regulamento.

Parágrafo 2º A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino será estabelecida no capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo 3º Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.

Parágrafo 4º O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 37º As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Cotas de FIDCs e FIC FIDCs;
- (c) o Valor Unitário de Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Junior distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) a seguir;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 43 deste Regulamento;
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Junior;
- (g) o pagamento do resgate será efetuado até o 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate

Parágrafo 1º A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 2º As Cotas Subordinadas Junior deverão ser subscritas por fundos de investimento geridos pela Gestora, de forma privada, não podendo tais Cotas Subordinadas Junior serem negociadas no mercado secundário.

CAPÍTULO XI – Do Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino

Artigo 38º O Fundo buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária Taxa CDI + 0,75% a.a. (setenta e cinco décimos percentuais) ao ano para as Cotas Seniores (“*Benchmark* das Cotas Seniores”); Taxa CDI+ 2,0% a.a. (dois por cento) ao ano para as Cotas Subordinadas Mezanino I (“*Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino I”) e Taxa CDI + 5% a.a (cinco por cento ao ano) para as Cotas Subordinadas Mezanino II (“*Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino II”)

Artigo 39º O *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino consiste na meta de remuneração dessas Cotas. O *Benchmark* não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Parágrafo Único Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão *jus*, quando do resgate de suas respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos *Benchmarks* que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da subclasse em questão.

Artigo 40º As Cotas Subordinadas Junior não têm Benchmark definido.

Capítulo XII - Subscrição e Integralização e Valor das Cotas

Artigo 41º As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Parágrafo 1º Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Junior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Cotas de FIDCs e de FIC FIDCs, observadas as Condições de Aquisição.

Parágrafo 2º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 3º É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Artigo 42º A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo 1º No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) receberá exemplar do Regulamento; e

(ii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida à Administradora; e (d) da Política de Investimento e dos limites previstos neste Regulamento.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora perante o Cotista, em cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 43º As Cotas, independentemente da classe e/ou subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

Artigo 44º A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em Circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em Circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

Parágrafo 1º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark das Cotas Seniores, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Parágrafo 2º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos neste Artigo às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Artigo 45º Respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, a Cota Subordinada Mezanino de cada subclasse terá seu valor unitário

calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas subclasses deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das subclasses, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor decada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das subclasses, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.

Parágrafo 1º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de cada uma das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecido no Artigo 29 deste Regulamento, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º Em todo Dia Útil, após a incorporação (a) dos resultados descritos no Artigo 44 às Cotas Seniores; e (b) dos resultados descritos neste Artigo às Cotas Subordinadas Mezanino; o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 46º Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em Circulação.

Artigo 47º O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Artigo 48º Tendo em vista que o Fundo é aberto, as Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Capítulo XIII - Resgate das Cotas

Artigo 49º As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas pelo Fundo, observado o prazo de carência e pagamento previstos nos Artigos 35 e 36, devendo, paratanto, observar o procedimento disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese da data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Artigo, não ser um Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Parágrafo 2º Caso a solicitação do resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período posterior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de fechamento da Quota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Quotista.

Parágrafo 3º Caso a solicitação do resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de fechamento da Quota em Questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de fechamento da Quota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate.

Artigo 50º Em se tratando de resgate de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o pagamento objeto da solicitação de resgate será realizado em até 29 (vinte e nove) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Quotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Avaliação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo XVIII deste Regulamento.

Artigo 51º Por outro lado, caso, considerado o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo deixe de atender à Razão Mínima das Cotas Seniores, estabelecida no Artigo 57 abaixo, a Administradora deverá, em 03 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate, convocar uma Assembleia Geral, na forma e para os fins do Parágrafo Segundo do Artigo 59 abaixo. Somente após realizados os procedimentos estabelecidos no referido Artigo e assegurado o atendimento à Razão Mínima das Cotas Seniores, poderá a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino objeto das solicitações de resgate.

Artigo 52º Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Artigo, o Quotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

Parágrafo 2º Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Quotista qualquer tipo de compensação.

Capítulo XIV - Ordem de Alocação de Recursos

Artigo 53º Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora obriga-se a, conforme orientação da Gestora, utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (c) devolução, aos titulares das Cotas Seniores, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos neste Regulamento, por meio do resgate da série de Cotas Seniores;
- (d) devolução, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos neste Regulamento, por meio do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (e) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Junior.

Capítulo XV - Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Artigo 54º O patrimônio líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido") será calculado todo Dia Útil, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Recursos Líquidos} + \text{Valor dos Ativos Financeiros} + \text{Valor das Cotas de FIDCs, FIC FIDCs} - \text{Despesas Incorridas}$$

Sendo:

Recursos Líquidos: é o somatório em cada Dia Útil dos recursos (i) mantidos em moeda corrente nacional e (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes (a) da integralização das Cotas do Fundo; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas de FIDCs ou FIC FIDCs integrantes da carteira do Fundo;

Valor dos Ativos Financeiros: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “b” do Artigo 53a seguir;

Valor das Cotas de FIDC e FIC FIDC: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “a” do Artigo 55º a seguir;

Despesas Incorridas: são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas;

Artigo 55º Observadas as disposições legais aplicáveis, as Cotas de FIDCs e FIC FIDCs e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

- (a) Cotas de FIDCs e FIC FIDCs: serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC ou FIC FIDC (“Valor das Cotas de FIDC ou FIC FIDC”); e
- (b) Ativos Financeiros: serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Valor dos Ativos Financeiros”).

Capítulo XVI - Enquadramento à Razão de Garantia

Artigo 56º O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 250,00% (duzentos e cinquenta por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”). O Fundo terá como razão de garantia mezanino I o percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) (a “Razão de Garantia Mezanino I”). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino II e Cotas Subordinadas Junior (Índice de Subordinação Mezanino I). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) (“Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 20% do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (“Índice de Subordinação Júnior”).

Artigo 57º A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

Artigo 58º Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão informados, através de notificação, encaminhado pela Administradora, acerca do referido desenquadramento e da necessidade de integralização de novas Cotas Subordinadas para restabelecer a Razão de Garantia ;

Artigo 59º Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no artigo acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no artigo acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Parágrafo Único Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Garantia / Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no capítulo abaixo.

Capítulo XVII - Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

Artigo 60º São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os “Eventos de Avaliação”):

- (a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis a seguir da classificação de risco originalmente atribuída às Cotas da 1ª Série de Cotas Seniores;
- (b) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (c) cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão; e
- (d) caso o Índice de Subordinação não seja atendido dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Capítulo XVII deste Regulamento.

Artigo 61º Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspender os resgates de Cotas Subordinadas; e (b) convocar a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 62º abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que

deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia Geral que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação, a Gestora e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novas Cotas de FIDCs e FIC FIDCs.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

Parágrafo 4º O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Junior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e (a) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no Artigo 62 acima, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral; ou (b) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 62º São consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Gestora.

Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspenderá as operações de resgate de Cotas Subordinadas; (b) interromperá a aquisição de novas Cotas de FIDCs ou de FIC FIDCs; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de prioridade, terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novas Cotas de FIDCs ou de FIC FIDCs e deverá resgatar ou alienar as Cotas de FIDCs, de FIC FIDCs e os Ativos Financeiros

integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas de FIDCs, de FIC FIDC e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às Cotas dos FIDCs, dos FIC FIDC e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados ao pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- (d) as Cotas Subordinadas Junior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

Artigo 63º Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDCs, dos FIC FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs, dos FIC FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs, dos FIC FIDCs e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDCs, dos FIC FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º As Cotas de FIDCs, de FIC FIDCs e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Parágrafo 4º Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos titulares de Cotas Subordinadas Junior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Parágrafo 5º Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 6º A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Cotas de FIDCs, de FIC FIDCs e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Cotas de FIDCs, de FIC FIDCs e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

Parágrafo 7º Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

Capítulo XVIII - Despesas e Encargos do Fundo

Artigo 64º Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os “Encargos do Fundo”):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCV 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro,

salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, caso aplicável;

Parágrafo Único

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto neste

Regulamento.

Capítulo XIX - Assembleia Geral

Artigo 65º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XVIII deste Regulamento;
- (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento;
- (f) aprovar a substituição do Custodiante, da Gestora e da Agência de Classificação de Risco; e
- (i) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação.

Artigo 66º O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas

Artigo 67º A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á através de envio de correio eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotista ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Para efeito do disposto *caput* deste Artigo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o correio eletrônico da primeira convocação.

Parágrafo 2º Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da

classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, independentemente da classe à qual pertençam. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 4º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 5º A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 6º A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Artigo 68º A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1(um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 69º Ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação.

Parágrafo 2º As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 63 (b), (c) e (d) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

Artigo 70º As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma, ressalvado as disposições específicas relativas a classes e subclasses conforme RCVM 175.

Artigo 71º As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Capítulo XX - Publicidade e Remessa de Documentos

Artigo 72º A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCV 175, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 73º A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Cotas de FIDCs, de FIC FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCV 175.

Artigo 74º A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 75º As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida Instrução.

Artigo 76º À Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único A divulgação aos Cotistas das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos Periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao Cotista. Qualquer mudança, com relação ao Periódicos, conforme o caso, deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Capítulo XXI - Tributação

Artigo 77º A Gestora assume o compromisso de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, a fim de que seja mantida a tributação de longo

prazo aos seus Cotistas.

Parágrafo Único O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Capítulo XXII - Classificação de Risco

Artigo 78º A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de Classificação de Risco às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino. O referido relatório de Classificação de Risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo Único Qualquer alteração da Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas. Dessa forma, havendo o rebaixamento da Classificação de Risco para uma nota inferior à inicialmente obtida, a Administradora comunicará imediatamente tal fato aos Cotistas e enviará, através de carta ou e-mail, o material emitido pela Agência de Classificação de Risco com a nova nota e justificativa apresentada pela Agência de Classificação de Risco para o rebaixamento.

Capítulo XXIII - Da Responsabilidade Dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo

Artigo 79º A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

Parágrafo Segundo Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Terceiro Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

Parágrafo Quarto Considerando o disposto acima e os Índices de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Parágrafo Quinto Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrito acima, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto

quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

Capítulo XXIV -Disposições Finais

Artigo 80º Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 81º O presente Regulamento, respectivos Suplementos e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na Sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advier de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 82º O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de agosto de cada ano.

Artigo 83º As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM nos termos do Artigo 17 da Instrução CVM 489.

Artigo 84º Por ocasião da auditoria de que trata o Artigo 76º acima, os demonstrativos trimestrais do Fundo serão examinados para, após isso, serem submetidos à apreciação da CVM, nos termos da RCVM 175.

Artigo 85º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Anexo I – Definições

Administradora	É a QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Alocação Mínima	Limite mínimo previsto no Artigo 5º que o Fundo deve manter em Cotas de FIDCs ou FIC FIDCs.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos das Cotas de FIDCs e FIC FIDCs.
Auditor Independente	Prestador de serviços de auditoria registrado na CVM.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Classe	Classe única de cotas, estruturada como condomínio fechado.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Comunicação de Renúncia	Comunicação enviada aos Cotistas pela Administradora em caso de renúncia.
Condições de Aquisição	Definição constante do Artigo 15 do Regulamento.
Conta do Fundo	Conta corrente titularizada pelo Fundo para movimentação e pagamento das obrigações.
Conta da Classe	Conta corrente da Classe mantida pela Administradora.
Cotas	Cotas de emissão da Classe Única.
Cotas de FIDCs e FIC FIDCs	Significado atribuído no Artigo 1º do Regulamento.
Cotas Seniores em Circulação	Total de Cotas Seniores emitidas e integralizadas, exceto resgatadas ou em tesouraria.
Cotas Seniores	Cotas da Subclasse Seniores emitidas em uma ou mais séries.
Cotas Subordinadas	Conjunto das Cotas Subordinadas Mezanino e Junior.
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino.
Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação	Total das Cotas Mezanino emitidas e integralizadas, exceto resgatadas ou em tesouraria.
Cotas Subordinadas Junior	Cotas da Subclasse Subordinadas Junior.
Cotas Subordinadas Junior em Circulação	Total das Cotas Junior emitidas e integralizadas, exceto resgatadas.
Cotistas	Titulares das Cotas.
Cotistas Subordinados Junior	Titulares das Cotas Subordinadas Junior.
Custodiante	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 62.285.390/0001-40.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da 1ª Integralização de Cotas	Data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Data de Resgate	Data do resgate de cada série ou subclasse.
Despesas Incorridas	Taxas, encargos ou provisões incorridas e não pagas pelo Fundo.
Dia Útil	Dias úteis nacionais com funcionamento bancário.
Encargos do Fundo	Definição do Artigo 61 do Regulamento.
Eventos de Avaliação	Definição do Artigo 57 do Regulamento.
Eventos de Liquidação	Eventos de Avaliação que levem à liquidação antecipada.
FIDCs	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (RCVM 175).
Fundo	Significado atribuído no Artigo 1º do Regulamento.
Gestora	MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ 07.252.222/0001-73.
Índice de Subordinação	Razão entre Cotas Subordinadas em circulação e o PL do Fundo.
Índice de Subordinação Mezanino I	Razão entre Cotas Junior + Mezanino II e total de Subordinadas.
Índice de Subordinação Junior	Razão entre Cotas Junior e total de Subordinadas.
Investidores Profissionais	Investidores autorizados pela regulamentação vigente.
Liquidez Disponível	Caixa disponível do Fundo, excluída a Reserva de Liquidez.
Meta de Rentabilidade Prioritária	Meta de remuneração das Cotas Seniores ou Mezanino conforme Suplementos.
Obrigações do Fundo	Todas as obrigações previstas no Regulamento.
Patrimônio Líquido	Recursos Líquidos + Ativos Financeiros + Cotas de FIDC – Despesas Incorridas – Provisões.
Prestadores de Serviços	Administradora e Gestora, em conjunto.
Razão de Garantia	Razão entre PL e total de Cotas Seniores.
Razão de Garantia Mezanino	Razão entre Subordinadas e Mezanino I (se houver).
Regulamento	O Regulamento do Fundo.
Reserva de Liquidez	Definição do §1º do Artigo 6º.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento	Definição do Artigo 34, §1º do Regulamento.
Subclasses	Cotas Seniores e/ou Subordinadas que integram a Classe.
Taxa de Administração	Definição do Artigo 20 do Regulamento.
Taxa DI	Taxa CDI (252 dias úteis) divulgada pela B3.
Termo de Adesão	Documento pelo qual o cotista adere ao Regulamento.
Valor das Cotas de FIDC e FIC FIDCs	Definição da alínea do Artigo 52.

Valor Unitário de Emissão

Mínimo de R\$ 1.000,00 por cota emitida.